



**Câmara Mun. de Vitorino**

**Vitorino**

ESTADO DO PARANÁ

Aprovado por unanimidade

Aprovado por \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Aprovado por emenda Projeto de Lei

Em 06 / 11 / 23

Presidente

45, de 26 de outubro de 2023

**Súmula:** Autoriza a realização de concurso público no exercício de 2023-2024, pelo Poder Executivo, dos cargos que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público no exercício de 2023 e 2024, visando à formação de cadastro de reserva (CR) e ao preenchimento dos seguintes cargos, previstos na Lei 948, de 1º de novembro de 2007, e alterações posteriores, em conformidade com as necessidades da Administração Pública e observados os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os recursos efetivamente disponíveis:

GRUPO I – NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR		
Denominação	C.H.	Nível
Analista Administrativo	40	11
Analista de Tecnologia da Informação	40	11
Arquiteto e Urbanista	20	18
Assistente Social I	30	19
Cirurgião Dentista	40	18
Contador	40	21
Enfermeiro II	40	14
Engenheiro Agrônomo	30	14
Engenheiro Ambiental	20	18
Engenheiro Civil	20	18
Farmacêutico	40	14
Fisioterapeuta	20	12
Fonoaudiólogo	20	12
Médico Clínico Geral II	30	26
Médico Clínico Geral III	40	27
Médico Clínico Geral IV	20	23
Médico Ginecologista e Obstetra	5	20
Médico Pediatra	5	20
Nutricionista	40	20
Psicólogo	40	14
Terapeuta Ocupacional	20	12
GRUPO II – NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
Denominação	C.H.	Nível
Técnico Administrativo	40	5
Técnico em Enfermagem I	40	8
Técnico em Higiene Dental	40	5
GRUPO III – NÍVEL OPERACIONAL BÁSICO		

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

77,10,23

*[Signature]*

10:06

4. Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
5. Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

#### **ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DOCÊNCIA**

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participa da escolha do livro didático;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orienta estagiários;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
18. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
19. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
20. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
21. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
22. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
23. Participa do conselho de classe;

24. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
25. Incentiva o gosto pela leitura;
26. Desenvolve a autoestima do aluno;
27. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
28. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
29. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
30. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
31. Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
32. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
33. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
34. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
35. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
36. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
37. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
38. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
39. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
40. Executa outras atividades correlatas.

**I - Especificação das atividades de docência na área de Língua Inglesa**

- As mesmas de professor, na sua área específica de habilitação e atuação.

**II - Especificação das atividades de docência na área de Educação Física**

- As mesmas de professor, na sua área específica de habilitação e atuação.

**ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

**I - Direção de unidade escolar**

1. Dirige a escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas do Departamento Municipal de Educação, Regimento Interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.
2. Representa a unidade escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade.
3. Acompanha todas as atividades internas e externas da unidade escolar.

4. Convoca e preside as reuniões do Conselho Escolar.
5. Acompanha as atividades e decisões da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola.
6. Coordena as reuniões e festividades da escola.
7. Coordena o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na escola.
8. Analisa toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como mantém atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores.
9. Mantém arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a unidade escolar, dando ciência aos interessados.
10. Abre, rubrica e encerra todos os livros em uso da escola.
11. Elabora, juntamente com o Conselho Escolar e APMF os planejamentos anuais.
12. Acompanha e opina sobre a elaboração do projeto político-pedagógico da escola.
13. Busca soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da escola, responsabilizando-se com toda a equipe da unidade escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.
14. Organiza o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.
15. Participa da distribuição de classes aos professores no início do ano letivo.
16. Participa no planejamento e execução de ações capacitadoras de formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal como um todo.
17. Fornece informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos.
18. Coordena a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classe por turnos.
19. Autoriza a matrícula e transferência de alunos.
20. Controla o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horários de aulas estabelecidos.
21. Zela pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.
22. Toma medidas de urgência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente as autoridades superiores.
23. Encaminha ao Departamento Municipal de Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades a unidade escolar.
24. Participa de todas as reuniões convocadas pelo Departamento Municipal de Educação.
25. Elabora a escala de férias dos servidores da escola, observada a legislação vigente e as normas emanadas do Departamento Municipal de Educação.

26. Controla a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da unidade escolar e atesta sua frequência mensal.
27. Supervisiona o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providencia a sua reposição.
28. Utiliza com lisura e atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da escola, obedecendo o planejamento efetuado pela APMF. (Oriundos do município, estado e governo federal).
29. Acompanha a frequência dos alunos e verifica as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências cabíveis.
30. Providencia o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e ao Departamento Municipal de Educação.
31. Solicita, coordena, acompanha, controla e zela pelo cumprimento e oferta da alimentação escolar.
32. Orienta e procura soluções para resolver pequenas infrações e atritos entre os docentes e servidores.
33. Aplica, por escrito, a pena de advertência aos docentes e funcionários da unidade escolar, quando necessário, comunicando imediatamente o Departamento Municipal de Educação.
34. Apura irregularidades cometidas pelos docentes ou demais servidores da unidade escolar, elaborando relatório sobre elas, com juntada de documentação, encaminhando-o ao Departamento Municipal de Educação para providências.
35. Executa todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor de Escola.

**II – Coordenação Pedagógica**  
(Área de atuação: unidade escolar)

1. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora.
2. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação.
3. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação.
4. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar.
5. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.
6. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.
7. Elabora relatórios de dados educacionais.
8. Emite parecer técnico.
9. Participa do processo de lotação numérica.
10. Zela pela integridade física e moral do aluno.
11. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola.

12. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino.
13. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola.
14. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos.
15. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros.
16. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar.
17. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros.
18. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
19. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino.
20. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.
21. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar.
22. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.
23. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares.
24. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade.
25. Coordena as reuniões do conselho de classe.
26. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania.
27. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.
28. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.
29. Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino.
30. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar.
31. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação.
32. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.
33. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade.
34. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno.
35. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares.
36. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar.

37. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico.
38. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica.
39. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola.
40. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos.
41. Assessoria o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.
42. Participa das atividades de elaboração do regimento escolar.
43. Participa da análise e escolha do livro didático.
44. Acompanha e orienta estagiários.
45. Participa de reuniões interdisciplinares.
46. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento.
47. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular.
48. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola.
49. Trabalha a integração social do aluno.
50. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros.
51. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas.
52. Divulga experiências e materiais relativos à educação.
53. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar.
54. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo.

**III - Assessoramento pedagógico**  
(Área de atuação: unidade escolar)

1. Planeja, elabora e orienta as diretrizes pedagógicas da educação municipal de acordo com as políticas do Departamento Municipal de Educação e com as necessidades diagnosticadas nos planos escolares, nas reuniões pedagógicas e planos de ação de cada unidade escolar.
2. Participa da elaboração do Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino, orientando e acompanhando o

mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste com as unidades escolares e com os demais programas da rede municipal de ensino.

3. Atua em consonância com as normas e regulamentos do Departamento Municipal de Educação e demais órgãos que a compõem.

4. Assessora as decisões técnicas das diretorias e demais órgãos do Departamento Municipal de Educação.

5. Articula ações conjuntas entre os vários órgãos do Departamento Municipal de Educação, bem como entre os setores públicos e privados visando o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento dos alunos e a formação em serviço dos profissionais da educação.

6. Atende às solicitações do Departamento Municipal de Educação, participando de eventos e encontros explicitando o trabalho ou projetos realizados.

7. Elabora e atualiza a proposta pedagógica global da rede municipal de ensino, o currículo, os planos de ensino, os diferentes instrumentos do processo de avaliação e outros instrumentos necessários à qualidade do ensino.

8. Participa da elaboração do Regimento Escolar e do calendário escolar anual.

9. Propõe e acompanha a supervisão das atividades de pesquisa, a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na educação municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da rede municipal de ensino.

10. Diagnostica as necessidades da rede municipal de ensino, propondo ações e ministrando ou coordenando cursos de capacitação.

11. Assessora tecnicamente Diretores, Coordenadores e Professores oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos alunos.

12. Desenvolve uma atuação integrada com Diretores, Coordenadores e Professores, para definir metas e ações dos planos escolares em conformidade com a realidade e necessidade de cada unidade escolar e em consonância com a proposta pedagógica global.

13. Articula a integração de cada equipe escolar à rede de escolas municipais e ao próprio Departamento Municipal de Educação.

14. Sugere às escolas atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar com a formação dos alunos.

15. Cria condições, estimula experiências e orienta os procedimentos de acompanhamento de desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino.

16. Analisa relatórios dos Coordenadores Escolares e Docentes, acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugere novas estratégias e linhas de ação,

especialmente em relação aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.

17. Media conflitos que possam surgir no âmbito das escolas ou entre escolas, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principalmente em seus aspectos pedagógicos.

18. Busca o aprimoramento constante, através de leituras, estudos, cursos, congressos e outros que possam aprofundar conhecimentos para o exercício do trabalho.

Art. 2º. O Anexo II da Lei 1971, de 6 de julho de 2022.

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS E VAGAS**

<b>CARGO</b>	<b>C.H.</b>	<b>VAGAS</b>
<b>Professor</b>	20	20
<b>Professor de Educação Física</b>	20	15
<b>Professor de Língua Inglesa</b>	20	5
<b>Professor</b>	40	70
<b>Professor de Educação Infantil</b>	40	70
<b>Psicopedagogo</b>	40	10

Art. 3º. O inc. II do art. 4º da Lei 948, de 1º de novembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. ....

II – Cargos de provimento em comissão, mediante livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, destinados a atender encargos de direção, chefia ou assessoramento, constantes do Anexo II da Lei 959, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 4º. O art. 5º da Lei 948, de 1º de novembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O plano de cargos públicos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro único de pessoal do Poder Executivo Municipal de Vitorino é estabelecido pelos anexos da presente lei.

I – Anexo I: Quadro único de pessoal do Poder Executivo, abrangendo:

II – Grupo I: Nível administrativo superior;

III – Grupo II: Nível técnico administrativo;

- IV – Grupo III: Nível operacional básico;  
 V – Anexo II: Tabela de formação mínima para provimento de cargos públicos efetivos;  
 VI – Anexo IV: Tabela de atribuições dos cargos públicos de provimento efetivo;  
 VII – Anexo V: Tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo.

Art. 5º. O Anexo I (Quadro único de pessoal do Poder Executivo) da Lei 948, de 1º de novembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação;

**ANEXO I**  
**QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO**  
**PODEREXECUTIVOCARGOS PÚBLICOS EFETIVOS**

<b>GRUPO I – NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR</b>			
<b>N. de vagas</b>	<b>Denominação</b>	<b>C.H.</b>	<b>Nível</b>
6	Analista Administrativo	40	11
1	<b>Analista de Tecnologia da Informação</b>	<b>40</b>	<b>11</b>
1	<b>Arquiteto e Urbanista</b>	<b>20</b>	<b>18</b>
2	Assistente Social I	30	19
1	Assistente Social II	20	12
1	Auditor de Controle Interno	20	21
1	Auditor Fiscal Municipal	20	15
1	Bioquímico	30	20
2	Cirurgião Dentista	40	18
2	Contador	40	21
1	Enfermeiro I	30	13
9	Enfermeiro II	40	14
2	Enfermeiro Plantonista	12	8
1	Engenheiro Agrônomo	30	14
1	<b>Engenheiro Ambiental</b>	<b>20</b>	<b>18</b>
2	Engenheiro Civil	20	18
3	Farmacêutico	40	14
2	Fisioterapeuta	20	12
1	Fonoaudiólogo	20	12
3	Médico Clínico Geral I	10	22
2	Médico Clínico Geral II	30	26
2	Médico Clínico Geral III	40	27
1	Médico Clínico Geral IV	20	23
2	Médico Ginecologista e Obstetra	5	20
2	Médico Pediatra	5	20
1	Médico Veterinário	20	17
4	Médico ESF	40	26-A

1	Nutricionista	40	20
2	Procurador	20	21
4	Psicólogo	40	14
1	Terapeuta Ocupacional	20	12
<b>GRUPO II – NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO</b>			
N. de vagas	Denominação	C.H.	Nível
18	Técnico Administrativo	40	5
3	Técnico Agrícola	40	6
6	Técnico em Enfermagem I	40	8
4	Técnico em Enfermagem II	30	5
2	Técnico em Enfermagem Plantonista I	12	2
4	Técnico em Enfermagem Plantonista II	30	5
3	Técnico em Higiene Dental	40	5
3	Técnico em Informática	40	9
1	Técnico em Segurança do Trabalho	20	8
2	Técnico em Vigilância Sanitária	40	7
<b>GRUPO III – NÍVEL OPERACIONAL BÁSICO</b>			
N. de vagas	Denominação	C.H.	Nível
16	Agente Comunitário de Saúde	40	8
40	Agente de Apoio Operacional	40	1
6	Agente de Combate a Endemias	40	8
3	Agente de Construção e Manutenção de Obras Públicas	40	4
35	Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários	40	4
2	Atendente de Farmácia	40	4
4	Auxiliar de Cirurgião Dentista	40	4-A
3	Cuidador Infantil	40	4
10	Merendeiro Escolar	40	6

Art. 6º. O Anexo III (Formação mínima para provimento de cargos públicos efetivos) da Lei 948, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar como sendo Anexo II, com a seguinte redação:

**ANEXO II**  
**TABELA DE FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA**  
**PROVIMENTO NOS CARGOS NOS CARGOS PÚBLICOS**  
**EFETIVOS**

<b>GRUPO I – NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR</b>	
Denominação do cargo	Escolaridade/habilitação
Assistente Social e Assistente Social II	- Superior completo em Serviço Social - Registro no conselho competente

	- CNH categoria B
Analista Administrativo	- Superior completo em Administração ou Ciências Contábeis, Econômicas, <b>Jurídicas ou Sociais</b> - CNH categoria B
Analista de Tecnologia da Informação	- Superior completo em Análise de Sistemas ou Ciência da Computação - CNH categoria B
Arquiteto e Urbanista	- Superior completo em Arquitetura e Urbanismo - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Auditor Fiscal Municipal	- Superior completo em Administração ou Ciências Contábeis ou Econômicas - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Auditor de Controle Interno	- Superior completo em Ciências Contábeis, <b>Econômicas</b> ou Jurídicas - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Bioquímico	- Superior completo em Farmácia e Bioquímica - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Cirurgião Dentista I Cirurgião Dentista II	- Superior completo em Odontologia - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Contador	- Superior completo em Ciências Contábeis - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Enfermeiro I e II Enfermeiro plantonista	- Superior completo em Enfermagem - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Engenheiro Agrônomo	- Superior completo em Agronomia - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Engenheiro Ambiental	- Superior completo em Engenharia Ambiental - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Engenheiro Civil	- Superior completo em Engenharia Civil - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Farmacêutico	- Superior completo em Farmácia - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Fisioterapeuta	Superior completo em Fisioterapia - Registro no conselho competente - CNH categoria B

Fonoaudiólogo	- Superior completo em Fonoaudióloga - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Médico Clínico Geral I, II, III e IV	- Superior completo em Medicina - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Médico Pediatra Médico Ginecologista e Obstetra	- Superior completo em Medicina com especialização na área - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Médico Veterinário	- Superior completo em Medicina Veterinária - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Nutricionista	- Superior completo em Nutrição - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Procurador Jurídico	- Superior completo em Ciências Jurídicas - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Psicólogo	- Superior completo em Psicologia - Registro no conselho competente - CNH categoria B
<b>Terapeuta Ocupacional</b>	<b>- Superior Completo em Terapia Ocupacional</b> <b>- Registro no conselho competente</b> <b>- CNH categoria B</b>

**GRUPO II – NIVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

<b>Denominação do cargo</b>	<b>Escolaridade/habilitação</b>
<b>Técnico Administrativo</b>	- Ensino médio completo - CNH categoria B
Técnico Agrícola	- Curso de Técnico Agrícola - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Técnico em Enfermagem I, II e Plantonista	- Ensino médio completo - Curso técnico profissionalizante específico na área de atuação - CNH categoria B
Técnico em Higiene Dental	- Ensino médio completo - Curso técnico profissionalizante específico na área de atuação - CNH categoria B
Técnico em Segurança do Trabalho	- Ensino médio completo - Curso técnico profissionalizante específico na área de atuação - CNH categoria B
Técnico em Vigilância Sanitária	- Ensino médio completo

	- Curso técnico profissionalizante específico na área de atuação - CNH categoria B
--	---

GRUPO III – NÍVEL OPERACIONAL BÁSICO	
Denominação do cargo	Escolaridade/habilitação
Agente Comunitário de Saúde	- Ensino até a 4ª série do Ensino Fundamental completo - CNH categoria A
Agente de Apoio Operacional	- Alfabetização
Agente de Construção e Manutenção de Obras Públicas	- Alfabetização
Agente de Endemias	- Ensino médio completo - CNH categoria B
Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários	- Alfabetização - CNH com habilitação específica
Atendente de Farmácia	- Ensino médio completo - Curso de atendente de Farmácia
Auxiliar de Cirurgião Dentista	- Ensino médio completo - Curso profissionalizante específico na área de atuação - CNH categoria B
Cuidador Infantil	- Ensino até a 4ª série do Ensino Fundamental completo
Merendeiro Escolar	- Ensino até a 4ª série do Ensino Fundamental completo

Art. 7º. O Anexo IV (Tabela de atribuições dos cargos públicos de provimento efetivo) da Lei 948, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar como sendo Anexo III, acrescido da seguinte redação:

**ANEXO III  
TABELA DE ATRIBUIÇÕES DOS  
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**GRUPO: NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR**

**ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Descrição Sumária:**

Elaborar e acompanhar a execução de todos os planos de ação relacionados à Tecnologia da Informação, orientando e avaliando resultados, através de atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior e

mediana complexidade. Realizar estudos, pesquisas, análises e projetos sobre Tecnologia da Informação aplicada às necessidades da Administração Municipal, além de acompanhar a manutenção de todos os equipamentos de informática e tecnologia.

**Detalhamento:**

- Coordena a implantação e manutenção dos vários sistemas e bancos de dados de ordem administrativa, financeira, contábil, de gestão do processo legislativo e de gestão dos gabinetes.
- Analisa soluções em infraestrutura tecnológicas disponíveis ou a serem disponibilizadas à Câmara, avaliando sua adequação e garantindo sua funcionalidade.
- Planeja, avalia e coordena estudos sobre a utilização de novas tecnologias de informação pela Câmara, acompanhando sua implantação.
- Zela pela integridade da rede e da base de dados da Câmara Municipal. Monitorar o desempenho e a disponibilidade da rede, tomando medidas de correção e otimização.
- Coordena o desenvolvimento das atividades referentes às áreas de apoio ao usuário de informática, sistemas de informação e suporte técnico em informática, bem como estabelece diretrizes de trabalho.
- Providencia os reparos e consertos dos equipamentos.
- Propõe e coordena cursos e treinamentos necessários ao aprimoramento dos usuários e dos sistemas.
- Mantém e atualiza, em cooperação com as demais unidades administrativas da Câmara, as informações do site oficial da Câmara Municipal.
- Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- Demais atividades previstas em eventual lei que regulamente a profissão e/ou previstas na Classificação Brasileira das Ocupações (CBO);
- Demais atividades relacionadas às competências do órgão de lotação.

.....

**ARQUITETO E URBANISTA**

**Definição sumária:**

Elaborar planos e projetos associados à arquitetura e urbanismo, em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.

**Detalhamento:**

- Efetuar planejamento e/ou projeto de urbanismo, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,

explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

- Elaborar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- Efetuar atividades de ensino (treinamento), pesquisa, experimentação e ensaios;
- Realizar fiscalização de parcelamentos, uso e ocupação de solo, bem como de obras e serviços técnicos;
- Realizar atividades de direção de obras e serviços técnicos;
- Efetuar execução de obras e serviços técnicos;
- Realizar atividades de produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.
- Quaisquer outras atividades que, por sua natureza, se incluam no âmbito de sua profissão;
- Demais atividades previstas em eventual lei que regulamente a profissão e/ou previstas na Classificação Brasileira das Ocupações (CBO);
- Demais atividades relacionadas às competências do órgão de lotação.

.....

#### **ENGENHEIRO AMBIENTAL.**

##### **Descrição sumária:**

Planejar e orçar empreendimentos e o impacto ambiental de empreendimentos. Coordenar ações/operações. Elaborar orientações e documentação técnica.

##### **Detalhamento:**

- Avaliar o impacto do desenvolvimento tecnológico sobre a qualidade de vida, considerando importantes restrições não técnicas, resultantes de fatores legais, sociais, econômicos estéticos e humanos, levando em conta a interação da tecnologia com o meio ambiente, tanto físico como biológico e social;
- Primar pelo desenvolvimento equilibrado dos ecossistemas terrestres e aquáticos;
- Examinar qualitativa quantitativamente as modificações introduzidas no mesmo espaço físico territorial do município, o grau de adaptabilidade biológica ou tecnológica da população nesta evolução, verificando o desenvolvimento econômico e urbano, seja através de interferências no meio, seja no processo tecnológico;
- Participar de auditorias ambientais;
- Desenvolver gestão e planejamento ambiental;
- Controlar a qualidade ambiental, no que diz respeito a redes de monitoramento e vigilância;
- Verificar as redes de saneamento, analisando os riscos ambientais provocados;
- Realizar perícias, emitir e assina laudo técnicos e pareceres em questão da competência;
- Coordenar promover e orientar programas e campanhas que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a

interação dos fatores ambientais do desenvolvimento tecnológico da comunidade;

- Intervir nos processos de produção, aliado ao conhecimento real das imposições legais, tecnológicas e metodologias auxiliares relativas a resolução e prevenção de problemas ambientais;
- Elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do município a fim de promover sua adequada utilização;
- Atender às normas de higiene e de segurança de trabalho;
- Desempenhar as atividades na sua área de atuação em processos envolvendo arruamentos, estradas e obras hidráulicas, afins e correlatos;
- Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- Analisar e dar parecer sobre a aprovação de plantas projetados em áreas que incidam limitações ambientais;
- Realizar levantamento florístico;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo;
- Demais atividades previstas em eventual lei que regulamente a profissão e/ou previstas na Classificação Brasileira das Ocupações (CBO);
- Demais atividades relacionadas às competências do órgão de lotação.

.....

## **TERAPEUTA OCUPACIONAL**

### **Descrição sumária:**

Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### **Detalhamento:**

- Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências;
- Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação;
- Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação;

- Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução;
  - Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas;
  - Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares;
  - Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos;
  - Utilizar recursos de informática;
  - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
  - Demais atividades previstas em eventual lei que regulamente a profissão e/ou previstas na Classificação Brasileira das Ocupações (CBO);
  - Demais atividades relacionadas às competências do órgão de lotação.
- .....

Art. 8º. O Anexo VI (Tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo) da Lei 948, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar como sendo Anexo IV.

Art. 9º. O *caput* do art. 59 da Lei 959, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. O quadro de cargos administrativos de provimento em comissão de cada uma das Secretarias que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo, destinados a atender encargos de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, é aquela constante do Anexo II, com a remuneração constante da Tabela de Vencimentos fixada pelo Anexo III, da presente lei.

Art. 10. O inc. II do art. 100 da Lei 478, de 31 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. ....

.....

II – Por o (cinco) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados e menor sob tutela e irmãos.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 21 e 22 da Lei 948, de 1º de novembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2023.

MARCIANO

VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por  
MARCIANO VOTTRI:05691667998  
Dados: 2023.10.26 17:37:56 -03'00'

**Marciano Vottri**  
*Prefeito Municipal*

## **Mensagem do Projeto de Lei 44, de 26 de outubro de 2023**

*Excelentíssima senhora presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:*

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Câmara o incluso projeto de lei, que tem por objetivo criar cargos técnicos de funções primordiais para a Administração Municipal — tais sejam os de arquiteto e urbanista, de engenheiro ambiental e analista de tecnologia de informação.

Não é mais possível permanecer desatendido de profissional permanente nos quadros da Administração nestas várias áreas.

O Município de Vitorino vem crescendo rapidamente, o que demanda acompanhamento de perto das ocupações dos espaços físicos. Daí a necessidade de arquiteto e urbanista que possa exercer a atividade de planejamento urbano em nome da Administração, haja vista que deverão ter início os trabalhos de revisão do plano diretor e será preciso de profissional desta área inclusive para fazer a interlocução com a equipe técnica da empresa de consultoria que deverá atuar.

Intimamente relacionado com questões de engenharia e urbanismo, tem sido inúmeros os problemas de ordem ambiental que vêm surgindo, também fruto da expansão das atividades públicas e particulares. Um engenheiro ambiental é imprescindível para que o Município possa readequar/ corrigir/prevenir ações que impliquem em risco não só ao meio ambiente e à saúde humana, como inclusive ao erário, em razão das elevadas multas que porventura tenha que pagar.

Quanto ao analista de tecnologia da informação, é preciso lembrar que o mundo hoje é digital e todo o fluxo de informações no âmbito da Administração Pública se dá através dos vários sistemas de informática utilizados pelo Município. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) se encontra em pleno vigor e é preciso se adaptar a ela — pena inclusive de incorrer em sanções. A Administração Municipal não dispõe de pessoal permanente também nesta área e não pode esperar mais para suprir essa falta.

Além dos cargos criados, foram ampliadas vagas para os seguintes cargos, visando a atender as necessidades da demanda existente, inclusive por recomendação do Ministério Público: assistente social e atendente de farmácia (mais uma vaga para cada um).

Para alguns cargos foram melhorados e ampliados os requisitos de formação mínima: o intuito é ampliar a competição por cargos públicos e ao mesmo tempo aumentar as chances de que a Administração Pública possa selecionar os melhores interessados.

Por fim, na área de Educação, o cargo de professor de 20 horas foi estratificado. Em vez manter 40 vagas de professor (geral), foram especificados os números de vagas de professor “geral” e de professor de Língua Inglesa e de Educação Física, que exigem formação específica.

O projeto de Lei apresenta quadros consolidados (redação consolidada), mantendo-se destaque em **negrito** e **amarelo** para as alterações implementadas, a fim de facilitar a identificação do conteúdo a ser modificado ou acrescentado.

Contando com a compreensão desta Casa de Leis, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei em **regime de urgência**, se possível com dispensa dos pareceres das comissões temáticas.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, 26 de outubro de 2023.

MARCIANO

VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por  
MARCIANO VOTTRI:05691667998  
Dados: 2023.10.26 17:37:40 -03'00'

**Marciano Vottri**  
*Prefeito Municipal*

QUADRO I				
Cargos para Concurso				
		Vencimento	Insalubridade	Total
1	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.640,00	R\$ 264,00	R\$ 2.904,00
9	Agente de Apoio Operacional	R\$ 1.320,00	R\$ 0,00	R\$ 11.880,00
3	Agente de Construção e Manutenção de Obras Públicas	R\$ 1.320,00	R\$ 0,00	R\$ 3.960,00
8	Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários	R\$ 1.320,00	R\$ 0,00	R\$ 10.560,00
2	Analista Administrativo	R\$ 2.491,60	R\$ 0,00	R\$ 4.983,20
1	Analista de Tecnologia da Informação	R\$ 2.491,60	R\$ 0,00	R\$ 2.491,60
1	Arquiteto e Urbanista	R\$ 4.856,57	R\$ 0,00	R\$ 4.856,57
1	Assistente Social	R\$ 5.278,88	R\$ 0,00	R\$ 5.278,88
2	Atendente de Farmácia	R\$ 1.320,00	R\$ 264,00	R\$ 3.168,00
1	Auxiliar de Cirurgião Dentista	R\$ 1.517,27	R\$ 264,00	R\$ 1.781,27
1	Cirurgião Dentista I	R\$ 4.856,57	R\$ 264,00	R\$ 5.120,57
1	Contador	R\$ 6.333,87	R\$ 0,00	R\$ 6.333,87
2	Enfermeiro II	R\$ 3.251,76	R\$ 264,00	R\$ 7.031,52
1	Engenheiro Agrônomo	R\$ 3.251,76	R\$ 0,00	R\$ 3.251,76
1	Engenheiro Ambiental	R\$ 4.856,57	R\$ 0,00	R\$ 4.856,57
1	Engenheiro Civil	R\$ 4.856,57	R\$ 0,00	R\$ 4.856,57
1	Farmacêutico	R\$ 3.251,76	R\$ 264,00	R\$ 3.515,76
1	Fisioterapeuta	R\$ 2.745,00	R\$ 264,00	R\$ 3.009,00
1	Fonoaudiólogo	R\$ 2.745,00	R\$ 264,00	R\$ 3.009,00
1	Médico Clínico Geral II	R\$ 13.904,23	R\$ 264,00	R\$ 14.168,23
1	Médico Clínico Geral III	R\$ 17.759,94	R\$ 264,00	R\$ 18.023,94
1	Médico Clínico Geral IV	R\$ 8.235,07	R\$ 264,00	R\$ 8.499,07
1	Médico Ginecologista e Obstetra	R\$ 5.806,78	R\$ 264,00	R\$ 6.070,78
1	Médico Pediatra	R\$ 5.806,78	R\$ 264,00	R\$ 6.070,78
2	Merendeiro Escolar	R\$ 1.647,00	R\$ 0,00	R\$ 3.294,00
1	Nutricionista	R\$ 5.806,78	R\$ 264,00	R\$ 6.070,78
5	Professor - 20 Hrs	R\$ 2.210,27	R\$ 0,00	R\$ 11.051,35
15	Professor - 40 Hrs	R\$ 4.420,55	R\$ 0,00	R\$ 66.308,25
2	Professor - Inglês	R\$ 4.420,55	R\$ 0,00	R\$ 8.841,10
1	Psicólogo	R\$ 3.251,76	R\$ 0,00	R\$ 3.251,76
4	Técnico de Apoio Administrativo	R\$ 1.478,06	R\$ 0,00	R\$ 5.912,24
3	Técnico em Enfermagem	R\$ 1.695,21	R\$ 264,00	R\$ 5.877,63
1	Técnico em Higiene Dental	R\$ 1.517,27	R\$ 264,00	R\$ 1.781,27
1	Terapeuta Ocupacional	R\$ 2.745,00	R\$ 264,00	R\$ 3.009,00
				<b>R\$ 261.078,32</b>

Temporários ativos				
		Vencimento	Insalubridade	Total
12	Agente de Apoio Operacional	R\$ 1.320,00	R\$ 0,00	R\$ 15.840,00
1	Agente de Endemias	R\$ 2.640,00	R\$ 264,00	R\$ 2.904,00
5	Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários	R\$ 1.320,00	R\$ 0,00	R\$ 6.600,00
1	Analista Administrativo	R\$ 2.491,59	R\$ 0,00	R\$ 2.491,59
1	Assistente Social	R\$ 3.251,76	R\$ 0,00	R\$ 3.251,76
1	Atendente de Farmácia	R\$ 1.320,00	R\$ 264,00	R\$ 1.584,00
2	Enfermeiro II	R\$ 3.251,76	R\$ 264,00	R\$ 7.031,52
1	Engenheiro Civil	R\$ 4.856,56	R\$ 0,00	R\$ 4.856,56
1	Fisioterapeuta	R\$ 2.745,00	R\$ 264,00	R\$ 3.009,00
2	Médico II	R\$ 13.904,23	R\$ 264,00	R\$ 28.336,46
3	Merendeiro Escolar	R\$ 1.647,00	R\$ 0,00	R\$ 4.941,00
20	Professor	R\$ 4.420,55	R\$ 0,00	R\$ 88.411,00
2	Técnico em Enfermagem	R\$ 1.695,19	R\$ 264,00	R\$ 3.918,38
2	Técnico em Enfermagem II	R\$ 1.478,05	R\$ 264,00	R\$ 3.484,10
1	Técnico em Enfermagem Plantonista II	R\$ 1.478,05	R\$ 264,00	R\$ 1.742,05
				<b>R\$ 178.401,42</b>

MARCIANO  
VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por MARCIANO  
VOTTRI:05691667998  
Dados: 2023.10.26 17:38:35 -03'00'

CLEONETE  
SPIGIORIN:7065  
5898972

Assinado de forma digital  
por CLEONETE  
SPIGIORIN:70655898972  
Dados: 2023.10.27  
09:38:53 -03'00'

JHONATAN SALATIEL MOROSINI  
KLEIN:03845626984

Assinado de forma digital por JHONATAN SALATIEL  
MOROSINI KLEIN:03845626984  
Dados: 2023.10.27 09:59:09 -03'00'

### ESTIMATIVA IMPACTO INDICE DESPESA COM PESSOAL

RESUMO:	R\$
Despesa Atual com Pessoal	1.628.322,44
Impacto Mensal Com alterações	261.076,32
Valor gasto atualmente com Temporários	178.401,42
Despesa Pretendida com Pessoal (Concurso - gasto atual com temporários)	82.676,90
<b>Total de Acréscimo Anual de Gastos com Pessoal - pl o exercício de 2023 - Incluindo 13ª e 1/3 férias</b>	<b>357.990,88</b>

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO								
RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2021	2022	2023 Jan/Set Pago	Valor despesa cargos novos Outubro até dezembro 2023 - com 13ª e 1/3	Outubro a dezembro 2023 Folha Atual	Despesa total no ano 2023 - RCL 09/2023	2024 com estimativa inflação 5%	2025 com Estim. 5% inflação
Despesas com Pessoal	11.911.482,13	17.275.293,32	14.422.597,81	357.990,88	7.050.636,17	21.473.233,98	22.546.895,67	23.674.240,46
Varição decorrente de protocolos em estudo								
<b>Despesas com Pessoal - Total</b>	<b>11.911.482,13</b>	<b>17.275.293,32</b>	<b>14.422.597,81</b>	<b>357.990,88</b>	<b>7.050.636,17</b>	<b>21.473.233,98</b>	<b>22.546.895,67</b>	<b>23.674.240,46</b>
Receita Corrente Líquida <sup>1</sup>	28.962.187,96	33.745.633,96				43.653.797,74	43.653.797,74	43.653.797,74
Varição FPM							5.376.059,39	5.644.862,36
RCL Ajustado (com FPM)							49.029.857,13	49.298.660,10
<b>Despesas com Pessoal / RCL</b>	<b>41,13%</b>	<b>51,19%</b>				<b>49,19%</b>	<b>45,99%</b>	<b>48,02%</b>
Limite Prudencial: (RCL x 54%)	15.639.581,50	15.639.581,50				22.394.398,24	22.394.398,24	22.394.398,24
Margem (+) / Excesso (-) Sobre o Limite Prudencial	3.728.119,37	-1.835.711,82				921.164,27	-152.497,43	-1.279.842,22
Limite Máximo: (RCL X 54%)	15.639.581,50	15.639.581,50				23.573.050,78	23.573.050,78	23.573.050,78
Margem (+) / Excesso (-) Sobre o Limite Máximo	3.728.119,37	-1.835.711,82				2.099.816,80	1.026.155,11	-101.199,66

OBS¹: Para elaboração do estudo de impacto, foram consideradas o número de vagas previstos no Quadro I

OBS²: Para os cargos com CR, foram consideradas 1 vaga para o estudo.

MARCIANO  
VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por  
MARCIANO VOTTRI:05691667998  
Dados: 2023.10.26 17:38:15 -03'00'

CLEONETE  
SPIGIORIN:70655898972

Assinado de forma digital por  
CLEONETE SPIGIORIN:70655898972  
Dados: 2023.10.27 09:38:21 -03'00'

JHONATAN SALATIEL MOROSINI  
KLEIN:03845626984

Assinado de forma digital por JHONATAN  
SALATIEL MOROSINI KLEIN:03845626984  
Dados: 2023.10.27 09:59:46 -03'00'



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 42/2023  
PROJETO DE LEI Nº 45/2023

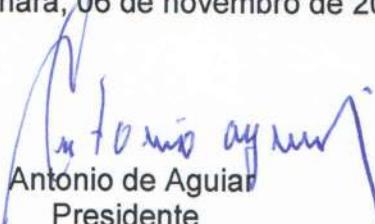
Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 06 de novembro de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de Lei nº 45/2023, que Autoriza a realização de concurso público no exercício de 2023-2024, pelo Poder Executivo, dos cargos que especifica.

**Parecer:**

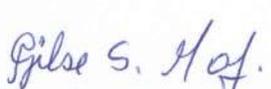
Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 06 de novembro de 2023.



Antonio de Aguiar  
Presidente



Gilse Soletti Mafioletti  
Relatora



Sergio Peron  
Membro



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 42/2023  
PROJETO DE LEI Nº 45/2023

Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 06 de novembro de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de Lei nº 45/2023, que Autoriza a realização de concurso público no exercício de 2023-2024, pelo Poder Executivo, dos cargos que especifica.

**Parecer:**

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 06 de novembro de 2023.

Eder Fernando Votri  
Presidente

Valderi dos Santos Ilha  
Relator

Gilmar Foscheira  
Membro



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

Interessado: Comissões Permanentes e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino.

Objeto: Projetos de Leis ° 044 e 45\2023

## PARECER JURÍDICO (fls. 03)

### I. RELATÓRIO

O presente processo apresenta Projetos de Leis nº 44/2023 e 45/2023 visam alterar a Lei 948/2007 (Plano de Cargos e Salário dos Servidores do Poder Executivo) criando cargos públicos efetivos.

### II. DO MÉRITO

Tratando-se de lei que regulamente matéria de competência privativa, a competência para sua propositura consta do art. 49, II da Lei Orgânica Municipal, a saber:

*“Art. 49. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre aos Municípios:*

*II – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração” ;*

A criação de cargos, funções gratificadas, bem como o aumento da remuneração de cargos pertencentes aos quadros do Poder Executivo Municipal é de sua competência privativa.



# *Câmara Municipal de Vitorino*

*Estado do Paraná*  
CNPJ 77.778.645/0001-84

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, tudo de acordo com os arts. 48 e 49, II da Lei Orgânica. Portanto, meu entendimento é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art.78 R.I) e a Comissão de Finanças e Orçamento (art. 79 R.I), conforme Regimento Interno da Casa.

Outrossim, nota-se que por se tratar de aumento de despesa permanente no orçamento geral do Município, houve a juntada do Estudo de impacto orçamentário, haja vista a criação de novos cargos públicos, nos termos do artigo 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a seguir:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

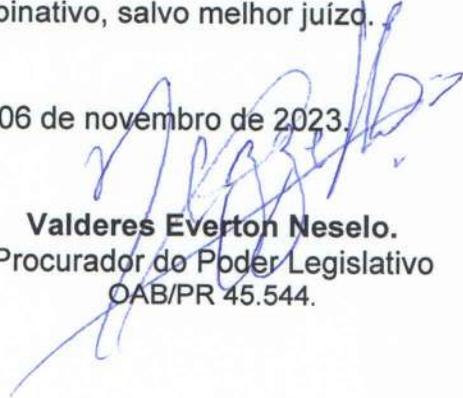
Art. 48º - A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 49º - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Vitorino, 06 de novembro de 2023.

  
**Valderes Everton Neselo.**  
Procurador do Poder Legislativo  
OAB/PR 45.544.